



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 166

ISSN 1677-7042



Brasília - DF, quarta-feira, 1 de setembro de 2021

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Cidadania	104
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	105
Ministério das Comunicações	106
Ministério da Defesa	132
Ministério do Desenvolvimento Regional	135
Ministério da Economia	150
Ministério da Educação	185
Ministério da Infraestrutura	188
Ministério da Justiça e Segurança Pública	192
Ministério do Meio Ambiente	199
Ministério de Minas e Energia	200
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	205
Ministério da Saúde	209
Ministério do Trabalho e Previdência	231
Ministério do Turismo	237
Controladoria-Geral da União	239
Ministério Público da União	239
Tribunal de Contas da União	240
Poder Judiciário	330
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	330
..... Esta edição completa do DOU é composta de 335 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

REPÚBLICA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.065, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 (*)

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.

"Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT para o transporte rodoviário interestadual semiurbano e pela Antaq serão aplicadas à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas e deverão ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência e pelo respectivo edital.

....."
(NR)

(*) Republicação do art. 45 da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, na parte em que altera o art. 38 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição Extra do Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2021, Seção 1.

DECRETO Nº 10.783, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020, que institui a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e o seu Comitê Interministerial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único. O Plano de Ações da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares será aprovado pelo Comitê Interministerial da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, contado da data de instituição do Comitê." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

DECRETO Nº 10.784, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor a instituição do Programa de Enfrentamento ao Escalpelamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor a instituição do Programa de Enfrentamento ao Escalpelamento.

§ 1º O Grupo de Trabalho Interministerial tem o objetivo de fortalecer e articular políticas públicas de prevenção e combate ao escalpelamento no País.

§ 2º O Grupo de Trabalho Interministerial tem por competência propor a instituição do Programa de Enfrentamento ao Escalpelamento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o presidirá;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Infraestrutura;
- IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V - Ministério da Educação;
- VI - Ministério da Cidadania;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Ministério do Trabalho e Previdência;
- IX - Secretaria de Governo da Presidência da República; e
- X - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial.

§ 2º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Grupo de Trabalho Interministerial terá o voto de qualidade.

§ 4º O Presidente do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Interministerial terá duração de cento e oitenta dias, contados da data da primeira reunião, e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, por ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial será encaminhado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

AVISO

Foram publicadas em 31/8/2021 as edições extras nºs 165-A, 165-B, 165-C e 165-D do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021090100001